DECRETO Nº 9.274, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, 'g', ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 217.401/1997 – vol. 14,
D E C R E T O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, instituído conforme Lei Municipal nº 5.483, de 5 de julho de 2019, nos termos do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de março de 2024.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSI RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///

ANEXO AO DECRETO Nº 9.274, DE 6 DE MARÇO DE 2024

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá instituído pela Lei nº 5.483, de 5 de julho de 2019 e regulamentado pelo Decreto n° 8.593, de 15 de outubro de 2019, é um órgão colegiado, constituído de forma tripartite, paritária e deliberativa composto por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda no Município Mauá.

Art. 2º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, será composto de nove membros titulares e para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente à mesma esfera, sendo três titulares e três suplentes do Governo, três titulares e três suplentes dos Trabalhadores e três titulares e três suplentes dos Empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Setor Público;
II - Trabalhadores;
III - Empregadores.

§ 1º Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo deverá indicar um representante, por meio de ofício a ser enviado à Secretaria-Executiva do CTER/Mauá.

§ 2º Nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a composição do CTER/Mauá será formalizada mediante decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá será de 02 (dois) anos, permitida a recondução. *(nova redação dada pelo art. 2º do Decreto 8.679, de 25 de março de 2020)*

Art. 3º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda é constituído dos seguintes órgãos:

I - Colegiado;
II - Presidência;
III - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Trabalho e Renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 4º A Presidência do CTER/Mauá será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do presidente do CTER/Mauá ocorrerá por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado realizar a eleição de um novo presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo.

§ 3º A eleição da presidência e vice-presidência do CTER/Mauá deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial do município.

Art. 5º Pela atividade regular exercida no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Art. 6º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes funções:

I - Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
II - Deliberar e definir questões acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
III - Articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
IV - Promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais e municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
V - Apreciar e aprovar o plano de Ações e Serviços do SINE – Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Politica de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública responsável pela Politica Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
VI - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Politica Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e Ministério da Economia;
VII - Orientar e controlar o Fundo do Trabalho Municipal de Mauá – FT/Mauá, incluindo sua gestão patrimonial;
VIII - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda – FT/Mauá;
IX - Colaborar para a elaboração de normas complementares, quando necessárias, à gestão do FT/Mauá;
X - Participar da elaboração do Plano de Trabalho para o município de Mauá a ser enviado à Comissão Estadual de Emprego – CEE, no âmbito de sua competência;
XI - Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;
XII - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho – FT/Mauá;
XIII - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho – FT/Mauá;

XIV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho – FT/Mauá;
XV - Subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego – CEE;
XVI - Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
XVII - Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
XVIII - Propor áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
XIX - Decidir sobre sua própria organização, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Ao CTER/Mauá, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros administrados no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE através do FT/Mauá.

Art. 7º Compete ao presidente do Conselho:

I - Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
II - Emitir votos de qualidade nos casos de empate;
III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - Solicitar, quando necessário, informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
V - Conceder vista de matérias a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitada;
VI - Decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
VII - Submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas *ad referendum*;
VIII - Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho – FT/Mauá;
IX - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;
X - Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, profissionais para participarem e oferecerem sugestões às reuniões, sem direito a voto;
XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão Municipal de Emprego:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei nº 5.483 de 5 de julho de 2019 que institui o CTER/Mauá e Decreto n° 8.593 de 15 de outubro de 2019, que regulamenta o CTER/Mauá;
II - Participar de forma efetiva das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
III - Encaminhar à Secretaria-Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

V - Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) alternadas, sob pena de exclusão da entidade do Conselho.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros ou em segunda chamada com qualquer número de membros.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único. Os membros do CTER/Mauá deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 11. Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, a qual será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 12. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo, de que trata o art. 9°, § 2°, deste Regimento, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 13. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As convocações e atas poderão ser enviadas através de correio eletrônico.

Art. 14. É obrigatória a confecção de atas das Reuniões do CTER/Mauá, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta.

Art. 15. Qualquer membro da Comissão poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 16. É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar matéria para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação.

§ 1º As propostas para que constem da pauta deverão ser dirigidas à Secretaria-Executiva da Comissão, 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 17. O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

Art. 18. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Seção I – Da Incumbência

Art. 19. A Secretaria-Executiva, unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Mauá, é responsável pela sistematização das informações que permitam ao Conselho realizar tarefas técnico-administrativas, estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos na Lei n° 5.483, de 5 de julho de 2019 e Decreto nº 8.593 de 15 de outubro de 2019.

Art. 20. Caberá à Secretaria-Executiva:

I - Preparar pauta, secretariar, agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
II - Expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros;
III - Encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
V - Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;

VI - Encaminhar à Comissão Estadual de Emprego regularmente cópias das atas das reuniões ordinária e extraordinária realizadas pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá;
VII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Seção II – Das Competências

Art. 21. Compete ao Secretário-Executivo:

I - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria-Executiva;
II - Secretariar as reuniões plenárias da Comissão Municipal de Emprego lavrando e assinando as respectivas atas;
III - Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do CTER/Mauá;
IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
V - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
VI - Promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva do Conselho e as Assessorias Técnicas dos membros da Comissão;
VII - Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente – GAP.
VIII - Cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;

Seção III – Do Grupo de Apoio Permanente – GAP.

Art. 22. O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico financeiro e de assessorar os membros do Conselho nos assuntos de sua competência.

§ 1º O Grupo de Apoio Permanente – GAP será coordenado pelo Secretário-Executivo do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de 2 (dois) técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo Presidente.

§ 2º O Grupo de Apoio Permanente – GAP reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário-Executivo do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá.

Art. 23. Ao Grupo de Apoio Permanente-GAP compete:

I - Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Nacional de Emprego – SINE;
II - Analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho;
III - Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre a política municipal de trabalho, emprego e renda;

IV - Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

V - Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes;

VI - Deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho ou pela Secretaria-Executiva.

Seção IV – Disposições gerais

Art. 24. As deliberações do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Mauá, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes.

Art. 25. A Secretaria-Executiva deverá encaminhar à Comissão Estadual de Emprego – CEE, uma cópia da constituição oficial do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá e do Regimento Interno para reconhecimento.

Art. 26. O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Prefeitura por intermédio da Secretaria de Trabalho e Renda.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho, e deverão ser encaminhadas para a Comissão Estadual de Emprego – CEE para ratificação.

Município de Mauá, 20 de julho de 2020.

Airton Aparecido de Campos – Presidente – CTER/Mauá

Sandra Igino Trindade – Secretaria-Executiva – CTER/Mauá